

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

**Concede isenção tributária para a
implantação de empreendimentos
habitacionais de interesse social.**

Art. 1º Os imóveis dos Programas de Habitação de Interesse Social ficam isentos do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles relativos dos Programas habitacionais que contemplar cidadãos que percebam de zero a três salários mínimos nacionais ao mês.

Art. 2º O gozo indevido dos benefícios de que trata esta lei sujeitará o infrator à multa infracionária de 200% (duzentos por cento) sobre o tributo devido, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

**Concede isenção tributária para a
implantação de empreendimentos
habitacionais de interesse social.**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende **conceder isenção tributária para a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.**

O presente Projeto objetiva viabilizar a construção do maior número de habitações populares em nosso Município, em consonância com as diretrizes traçadas pela nossa atual administração de promover a regularização destes empreendimentos em nossa cidade, através de construções de unidades habitacionais, concretizando o direito fundamental de moradia a todos.

O incentivo visa beneficiar, através da isenção, programas habitacionais de interesse social, mormente aqueles que visam contemplar cidadãos que percebam de zero a três salários mínimos nacionais ao mês.

Isto porque os incentivos são instrumentos, a disposição do Poder Público, utilizados para direcionar e estimular os segmentos estratégicos do Município, no presente caso, habitação.

O Projeto de lei beneficiará os contemplados pelos programas habitacionais, proporcionando significativa melhoria nas condições de sobrevivência de inúmeras famílias do nosso Município.

Assim sendo, encaminhamos a matéria para apreciação dos nobres Edis, para a qual pedimos acurada análise e posterior aprovação.

Santa Maria, de agosto de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal